

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 115, DE 2004 (Do Sr. Luiz Couto e outros)

Recorre para que o Plenário da Câmara dos Deputados delibere sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 728-A, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Fundação Aurora Bezerra Nóbrega - FUNABEM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Junco de Seridó, Estado da Paraíba.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente

Conforme o disposto no artigo 58, §3º combinado com o artigo 132, § 2º do Regimento Interno, apresentamos o presente RECURSO, para que o Plenário da Câmara dos Deputados delibere sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 728-A, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Fundação Aurora Bezerra Nóbrega – FUNABEM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na ciedade de Junco de Seridó, Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, em 9 de março de 2004

Deputado LUIZ COUTO
PT/PB

Proposição: REC-115/2004 => PDC-728/2003

Autor: LUIZ COUTO E OUTROS

Data de Apresentação: 9/3/2004

Ementa: Recorre para que o Plenário da Câmara dos Deputados delibere sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 728-A, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Fundação Aurora Bezerra Nóbrega - FUNABEM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na ciedade de Junco de Seridó, Estado da Paraíba.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:57

Não Conferem:3

Fora do Exercício:0

Repetidas:0

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ANSELMO (PT-RO)

2-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)

3-ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

4-BOSCO COSTA (PSDB-SE)

5-CHICO ALENCAR (PT-RJ)

6-COLBERT MARTINS (PPS-BA)

7-COLOMBO (PT-PR)

- 8-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
9-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
10-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
11-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
12-FERNANDO FERRO (PT-PE)
13-FERNANDO GABEIRA (S.PART.-RJ)
14-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
15-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
16-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
17-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
18-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
19-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
20-JOÃO FONTES (S.PART.-SE)
21-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)
22-JOÃO MAGNO (PT-MG)
23-JOÃO TOTA (PL-AC)
24-JORGE BITTAR (PT-RJ)
25-JORGE BOEIRA (PT-SC)
26-JORGE GOMES (PSB-PE)
27-JOSÉ EDUARDO CARDozo (PT-SP)
28-JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
29-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
30-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
31-JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)
32-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
33-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
34-LUIZ COUTO (PT-PB)
35-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
36-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
37-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
38-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
39-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
40-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
41-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
42-NILSON MOURÃO (PT-AC)
43-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
44-PAULO ROCHA (PT-PA)
45-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
46-PROFESSOR LUIZINHO (PT-SP)
47-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
48-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
49-RICARDO BARROS (PP-PR)
50-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
51-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
52-SELMA SCHONS (PT-PR)
53-VADINHO BAIÃO (-)
54-WAGNER LAGO (PP-MA)
55-WASNY DE ROURE (PT-DF)
56-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)
57-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-B. SÁ (PPS-PI)
- 2-HELENO SILVA (PL-SE)
- 3-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 28 /2004

Brasília, 10 de março de 2004

Senhor Secretário-Geral:

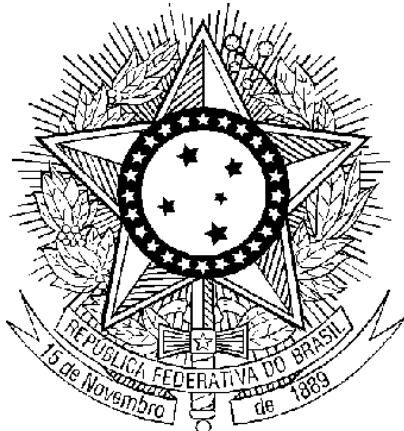
Comunico a Vossa Senhoria que o Recurso contra apreciação conclusiva de comissão (Art. 58, § 1º, RICD) do Senhor Deputado Luiz Couto e outros, que "Recorre para que o Plenário da Câmara dos Deputados delibere sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 728-A, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Fundação Aurora Bezerra Nóbrega - FUNABEM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na ciedade de Junco de Seridó, Estado da Paraíba", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

057 Assinaturas confirmadas;
003 Assinaturas não confirmadas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 728-A, DE 2003

(DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)

TVR 3321/2002
MSC 1167/2002

Aprova o ato que autoriza a Fundação Aurora Bezerra Nóbrega - FUNABEM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Junco do Seridó, Estado da Paraíba; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. BISPO RODRIGUES).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação Conclusiva (Parecer 9/90 – CCJR)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 2.764, de 2 de dezembro de 2002, que autoriza a Fundação Aurora Bezerra Nóbrega - FUNABEM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juncos do Seridó, Estado da Paraíba, retificando-se o prazo de autorização para dez anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2003.

Deputado CORAUCI SOBRINHO
Presidente

**TVR Nº 3.321, DE 2002
(MENSAGEM Nº 1.167, DE 2002)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.764, de 2 de dezembro de 2002, que autoriza a Fundação Aurora Bezerra Nóbrega - FUNABEM a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juncos do Seridó, Estado da Paraíba.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I – RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que

autoriza a Fundação Aurora Bezerra Nóbrega - FUNABEM a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A autorização do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão comunitária é regulada pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. No processo em questão, a Fundação Aurora Bezerra Nóbrega - FUNABEM atendeu aos requisitos da legislação específica e recebeu autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

Cabe observar, no entanto, que após a expedição do ato de autorização pelo Poder Executivo, o Prazo de outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária foi alterado para dez anos pela Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Por esses motivos, somos pela aprovação do ato do Poder Executivo, com a retificação do prazo de outorga de três para dez anos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2003.

Deputado NEUCIMAR FRAGA
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Fundação Aurora Bezerra Nóbrega - FUNABEM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juncos do Seridó, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 2.764, de 2 de dezembro de 2002, que autoriza a Fundação Aurora Bezerra Nóbrega - FUNABEM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juncos do Seridó, Estado da Paraíba, retificando-se o prazo de autorização para dez anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2003.

Deputado NEUCIMAR FRAGA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado Neucimar Fraga, à TVR nº 3.321/2002, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Corauci Sobrinho - Presidente, Sandes Júnior, Vieira Reis e Silas Câmara - Vice-Presidentes, Almir Moura, Ariosto Holanda, Bispo Wanderval, Carlos Alberto Leréia, Carlos Nader, Dr. Hélio, Eduardo Cunha, Geraldo Thadeu, Gilberto Kassab, Gustavo Fruet, Iris Simões, João Batista, João Mendes de Jesus, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Carlos Martinez, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Julio Semeghini, Luiz Couto, Luiza Erundina, Marcos Abramo, Mariângela Duarte, Mário Assad Júnior, Maurício Rabelo, Murilo Zauith, Narcio Rodrigues, Paulo Marinho, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Valdenor Guedes, Vander Loubet, Walter Pinheiro, Affonso Camargo, Bismarck Maia, Costa Ferreira, Elaine Costa, Ildeu Araujo, Moreira Franco, Pastor Amarildo, Professora Raquel Teixeira e Zelinda Novaes.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2003.

Deputado CORAUCI SOBRINHO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 2.764, de 2 de dezembro de 2002, que autoriza a Fundação Aurora Bezerra Nóbrega - FUNABEM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juncos do Seridó, Estado da Paraíba, retificando o prazo original de três para dez anos, em vista do que dispõe a Lei nº 10.597/2002.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de

Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2003.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2011.

Deputado BISPO RODRIGUES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 728/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bispo Rodrigues.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Eduardo Greenhalgh - Presidente, Eduardo Paes e Juíza Denise Frossard - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Alexandre Cardoso, Aloysio Nunes Ferreira, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Asdrubal Bentes, Bosco Costa, Colbert Martins, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jaime Martins, João Campos, João Paulo Gomes da Silva, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Ivo Sartori, José Roberto Arruda, Júlio Delgado, Jurandir Boia, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Pastor Amarildo, Paulo Magalhães, Paulo Pimenta, Professor Luizinho, Roberto Magalhães, Robson Tuma, Rubinelli, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmarinha Seixas, Wagner Lago, Wilson Santiago, Wilson Santos, Zenaldo Coutinho, Carlos Mota, Coriolano Sales, Fernando de Fabinho, José Pimentel, Luiz Antonio Fleury, Manato, Moroni Torgan, Odair e Paulo Afonso.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2004.

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Presidente

FIM DO DOCUMENTO